



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004016/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=bc11c051-96ca-4d0bb17-a15719a93531>

Chave de acesso: [bc11c051-96ca-4d0b-bb17-a15719a93531](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	PATRICK CANCIAN
INTERESSADO (S)	
SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

RESUMO

Solicita autorização de empenho no valor de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) na ficha 47, fonte 1500, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, referente ao pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807.

DATA:01/09/2025





OF/PMI/SEMAF nº 170/2025

Itarana/ES, 01 de setembro de 2025.

À Comissão de Planejamento de Contratações:

Solicito autorização de empenho no valor de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) na ficha 47, fonte 1500, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, referente ao pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807, conforme DUA, que segue anexo;

Informo que o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES não dispõe de todas certidões de regularidades fiscais, e o não pagamento desta despesa causará prejuízo para a administração, já que o veículo não poderá trafegar sem o devido licenciamento.

Atenciosamente,

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

A data prevista para conclusão dessa contratação será o dia 15 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1 Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1 A Prioridade justifica-se pela necessidade de pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807. Trata-se de procedimento obrigatório para a circulação legal de veículos automotores em vias públicas.

1.5.2 O prazo para pagamento varia entre 11e 19 de setembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O licenciamento comprova que o carro está em condições seguras para trafegar em vias públicas do país, que não tem problemas como clonagem, roubo ou furto. É o documento que garante a conformidade do veículo com as condições de segurança, bem como as normas de emissão de poluentes e ruídos.

OBJETO DA AQUISIÇÃO:





2.1. Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VEÍCULO - PLACA	VENCIMENTO	VALOR
RENAULT/SANDERO EXP16SCE, PLACA PPT4807	18/09/2025	R\$ 226,44

3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI, Portaria n.º 003/2025 e o servidor PATRICK CANCIAN, Agente Administrativo, Matrícula: 003367.

4. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Patrick Cancian, cargo de Agente Administrativo, matricula 003367, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Ana Paula Fiorotti Galazzi, cargo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 006968.

4.2. O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

5. DA ELABORAÇÃO

5.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração da especificação: Patrick Cancian – Matrícula: 003367

II - Elaboração de quantitativo: Patrick Cancian – Matrícula: 003367

III - Aprovação da especificação e do quantitativo: Roselene Monteiro Zanetti – Portaria Nº 003/2025.





PATRICK CANCIAN
Agente Administrativo
Matrícula n.º 003367

ROSELENE MONTERIO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria n.º 003/2025




Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580179886972

85880000002-4 26440219202-7 50918002025-6 80179886972-0

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 18/09/2025
Placa PPT4807	RENAVAM 1121821720	Marca/Modelo RENAULT/SANDERO EXP16SCE	Data de Emissão 29/08/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
<ul style="list-style-type: none"> Pagar até: 18/09/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. CÓDIGO DE BARRAS pagável somente no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. 				


Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580179886972

85880000002-4 26440219202-7 50918002025-6 80179886972-0

Nome MUNICIPIO DE ITARANA				Data de Vencimento 18/09/2025
Placa PPT4807	RENAVAM 1121821720	Marca/Modelo RENAULT/SANDERO EXP16SCE	Data de Emissão 29/08/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS				
LICENCIAMENTO 2025	Vencimento Original 18/09/2025	Valor Nominal (R\$) 226,44	Valor Corrigido (R\$) 226,44	Desconto (R\$) 0,00
Licenciamento Anual 2025			Juros (R\$) 0,00	Multa (R\$) 0,00
			Total a Pagar R\$ 226,44	

ATENÇÃO:

- Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans;
- O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados.
- Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN|ES (<http://www.detran.es.gov.br>) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001288381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/09/2025**, válida até **30/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/09/2025.

Autenticação eletrônica: **0015.803D.4150.8B73**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO
DETTRAN

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Data de Expedição: 01/09/2025 10:04:44

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025054490 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: MATA DA PRAIA

Logradouro: AV FERNANDO FERRARI

Número: 1080

Complemento: SALA 201

CEP: 29.066-380

-- CONTATO --

Email: TATIANA.SAMPAIO@DETRAN.ES.GOV.BR **Telefone Fixo:** (27) 3137-2645

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.105/0001-66

Razão

Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081816130287929752

Informação obtida em 01/09/2025 10:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4673 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: ee2d7059

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 01/09/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 50695556/2025

Expedição: 01/09/2025, às 09:53:11

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 01/09/2025 - 10:02h

CNPJ: 28162105000166

RAZÃO SOCIAL/NOME: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/10/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **01/09/2025 às 09:52** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

6abe8071-da53-44a9-827f-6721e2ac290d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 004016/2025	Termo SEMAF nº 000017/2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Patrick Cancian, matrícula nº 003367, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Ana Paula Fiorotti Galazzi, matrícula nº 006968, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3. Objeto da fiscalização: Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN – Licenciamento Anual.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025

Cientes:

Patrick Cancian

Matrícula n° 003367

Fiscal administrativo do Contrato titular

Ana Paula Fiorotti Galazzi

Matrícula n° 006968

Fiscal administrativo do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	X	X



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo para pagamento em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), referente ao licenciamento anual de 2025 do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4I87, atualmente em uso pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf).

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma facilita a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

1. **Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004016/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicita autorização de empenho, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, referente ao pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807.

Processo Administrativo Nº 004016/2025, interessado Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, referente solicitação de autorização de Empenho para pagamento do Licenciamento Anual, referente ao ano de 2025, do veículo pertencente à frota da SEMAF no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, CNPJ nº 28.162.105/0001- 66;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas pela demandante;

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 18/09/2025;

Informo que a análise técnica encontra-se sem assinatura de um dos Membros da CPC, necessário constar a assinatura de todos os membros.

Atenciosamente,



Itarana/ES, 02 de setembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia 18/09/2025;

Informo que a análise técnica encontra-se sem assinatura de um dos Membros da CPC, necessário constar a assinatura de todos os membros.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 03/09/2025 07:50:22

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real		
			Atualizada									
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS												
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS												
040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA												
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000047	15000000000	754.968,00	610.897,28	144.070,72	5.100,00				138.970,72		
Total do Projeto/Atividade :			754.968,00	610.897,28	144.070,72	5.100,00				138.970,72		
Total da Unidade Orçamentária:			754.968,00	610.897,28	144.070,72	5.100,00				138.970,72		
Total do Órgão:			754.968,00	610.897,28	144.070,72	5.100,00				138.970,72		
Total do Geral:			754.968,00	610.897,28	144.070,72	5.100,00				138.970,72		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Procedimento administrativo nº 004016/2025.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Solicita autorização de empenho, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, referente ao pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807.

EMENTA: Parecer. Direito Administrativo e Financeiro. Autorização de empenho. Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN. Inexigibilidade de licitação – art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964. Serviços essenciais. Obrigatoriedade de juntada de Documento de Formalização de Demanda. Parecer neste sentido.

EXCELENTÍSSIMO SENHO PREFEITO,

Cuida-se de requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que solicita a formalização de empenho para o pagamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES) referente ao Documento Único de Arrecadação (DUA/DETRAN) para o licenciamento anual - 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807.

Com o ofício vieram a documentação em anexo (ev. 03/05) com pedido de autorização de empenho para posterior pagamento do Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN, para o veículo acima relacionado, no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66.

Os autos vieram conclusos a essa Procuradoria para emissão de parecer, tendo em vista o despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

É importante ressaltar que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é obrigatório em processos de empenho, especialmente em casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

O DFD serve como um documento que fundamenta a necessidade da contratação, detalhando a necessidade e prioridade da aquisição de produtos ou serviços.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo. Com efeito, não compete a este órgão de assessoramento jurídico prestar consulta sob outro aspecto que não o da legalidade dos atos, não se responsabilizando pelos atos de conveniência praticados no âmbito da Secretaria requisitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A presente manifestação tem por objetivo, analisar a legalidade do pagamento de licenciamento anual de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a possibilidade de dispensa de licitação com base na inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

O licenciamento anual de veículos é um procedimento obrigatório estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no artigo 130. O pagamento desse licenciamento é necessário para que os veículos possam circular legalmente nas vias públicas, garantindo a conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A responsabilidade pelo pagamento do licenciamento recai sobre o proprietário do veículo, que deve efetuar o pagamento da taxa correspondente junto ao DETRAN de seu estado e que neste caso é o Município de Itarana. O valor arrecadado com o licenciamento é destinado ao custeio das atividades de fiscalização, manutenção e melhorias no sistema de trânsito.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade). Vejamos *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

O licenciamento anual de veículos é uma obrigação legal imposta a todos os proprietários de veículos automotores no Brasil. Esse procedimento é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997. Conforme o artigo 130 do CTB:

"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, onde estiver registrado o veículo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

A redação do artigo 130 do CTB deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANS. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.

A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- **Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.
- **Fiscalização:** Os DETRANS têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.
- **Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.

Como é cediço, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na lei nº 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento, devidamente explicados abaixo.

O empenho representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

A liquidação da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

O pagamento da despesa refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. E este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê em seu artigo 58:

"Art. 58. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

Este dispositivo legal exige que a despesa pública seja previamente empenhada, garantindo a formalização e a legalidade do compromisso financeiro assumido pelo ente público.

Considerando a necessidade de pagamento do DUA/DETRAN para a regularização dos veículos pertencentes à frota deste ente público, faz-se necessário o empenho do valor da despesa correspondente, referente ao pagamento das taxas de licenciamento anual de veículos.

A autorização de empenho segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, garantindo que a despesa seja devidamente registrada e que o compromisso financeiro seja formalizado de acordo com a legislação vigente.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o pagamento de licenciamento anual de veículos pelo DETRAN é um procedimento legal e obrigatório, sendo que a cobrança da taxa de licenciamento deve ser realizada diretamente por essa autarquia, no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, inscrito no CNPJ nº 28.162.105/0001-66.

Além disso, **em razão da exclusividade do serviço prestado pelo DETRAN, a contratação direta e a inexigibilidade de licitação são juridicamente válidas, conforme previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 58 e seguintes da lei 4.320/1964.**

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Itarana/ES, 03 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
PROCURADOR MUNICIPAL OAB/ES 8.330



DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN/ES – Licenciamento 2024/2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 004016/2025

Prezada,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme o Parecer Jurídico.

Itarana/ES, 04 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEMAF

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2024.036E0700001.10.0014.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



- Contratações
- Remessa de dados
- Retificação
- Transferências
- Consultas
- Painel de contratações
- Dúvidas

> 2025.036E0700001.10.0044 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0044

Valor estimado: R\$ 226,44

Processo administrativo: 004016/2025

Autuação: 01/09/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Empenho em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES, referente ao pagamento do licenciamento anual 2025, do automóvel RENAULT/SANDERO EXP16SCE, placa PPT4807.

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETAN – Licenciamento Anual 2025.

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0044

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Requerimento: 004016/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004016/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN – Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0044

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

quarta-feira, 10 de Setembro de 2025

Ata de Registro de Preço

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
105/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 000020/2025**

ID CONTRATAÇÃO: 2025.038E0500001.01.0014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

CONTRATADO: ROSELKY GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material gráfico, a fim de atender as necessidades de diversos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 95.000,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Jaguaré-ES, 09 de Setembro de 2025.

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE

Secretaria Municipal De Saúde

Protocolo 1628587

Errata

Concorrência Eletrônica Nº. 009/2025 - ERRATA
A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Jaguaré - ES, torna público a alteração na data de abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a execução da 2ª fase da pavimentação, guias e sarjetas, nas localidades: Bairro: Mata Atlântica, na Rua Luís Tomas, do Município de Jaguaré/E - ID 2025.038E0600002.01.0012, onde será realizada dia 17 de setembro de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 04 de setembro de 2025.

Paulo Roberto B. Bona
Agente de Contratações

Protocolo 1628185

Itarana

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 90014/2025**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **25/09/2025 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **985657**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de

serviços de segurança privada, com fornecimento de profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para atuação nos eventos e festividades organizados pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) do Município de Itarana/ES. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0700001.01.0020

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025

Vander Patrício

Prefeito Municipal

Protocolo 1628206

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90006/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **23/09/2025 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Insumos para Diabete. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0500001.01.0006

Itarana/ES, 09 de setembro de 2025

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1628955

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90007/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA-ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, no dia **23/09/2025 às 14h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **930450**, endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras/pt-br>. **Objeto:** Aquisição de um Colposcópio para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme CONVÉNIO SIGA Nº 016/2024, Proposta SESA-0026/2024. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0500001.01.0007

Itarana/ES, 09 de setembro de 2025

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1628960

Inexigibilidade de Licitação

**AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004016/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN - Licenciamento Anual 2025, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ N° 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
2025.036E0700001.10.0044

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1628343

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004082/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA, em favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ N° 02.133.636/0001-37, para pagamento de taxa referente à renovação do cadastramento de profissional promotor de shows e eventos. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 165,11 (cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
2025.036E0700001.10.0043

Itarana/ES, 09 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1628552

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003994/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 58 e seguintes da Lei 4.320/1964**. Tal decisão visa o pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA, em favor ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, referente ao licenciamento anual obrigatório da frota da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 5.661,00 (cinco mil, seiscientos e sessenta e um reais)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.006 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0500001.10.0004.
Itarana, 09 de setembro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1628903

Itaguaçu

Adjudicação e/ou Homologação

ITAGUAÇU/ES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

Pregão Eletrônico nº013/2025
Processo nº 001855/2025
ID: 2025.034E0700001.01.0009

Eu, **DARLY DETTMANN**, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 001855/2025, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, objetivando a contratação de serviços de sistemas informatizados de gestão pública integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública integrada para atender as demandas das secretarias municipais, controladoria e do fundo municipal de saúde de Itaguaçu/ES, e em face ao relatório de adjudicação, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação, e autorizo a contratação da empresa **E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA**